(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 5.618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

Publicada no Suplemento II do Diário Oficial 10.355, de 18 de dezembro de 2020, páginas 2 a 531.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e as entidades vinculados à Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- III o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 16.823.704.500,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, setecentos e quatro mil e quinhentos reais).

Secão I Da Estimativa da receita

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)								
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL					
RECEITAS CORRENTES	10.874.234.600	3.268.111.700	14.142.346.300					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.489.686.800	261.059.100	7.750.745.900					
Contribuições	0	770.355.100	770.355.100					
Receita Patrimonial	31.705.200	79.107.500	110.812.700					
Receita de Serviços	3.357.100	873.164.900	876.522.000					
Transferências Correntes	3.334.682.600	1.219.433.100	4.554.115.700					
Outras Receitas Correntes	14.802.900	64.992.000	79.794.900					
RECEITAS DE CAPITAL	797.286.300	501.914.200	1.299.200.500					
Operações de Crédito	24.511.000	0	24.511.000					
Alienação de Bens	5.092.900	302.300	5.395.200					
Amortização de Empréstimos	0	8.150.600	8.150.600					
Transferências de Capital	121.826.800	491.246.900	613.073.700					

Outras Receitas de Capital	645.855.600	2.214.400	648.070.000		
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	1.382.157.700	1.382.157.700		
Contribuições Intraorçamentárias	0	908.278.000	908.278.000		
Receita Patrimonial Intraorçamentária	0	30.000.000	30.000.000		
Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	443.879.700	443.879.700		
RECEITA TOTAL	11.671.520.900	5.152.183.600	16.823.704.500		

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 12.206.117.800,00 (doze bilhões, duzentos e seis milhões, cento e dezessete mil e oitocentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 4.617.586.700,00 (quatro bilhões, seiscentos e dezessete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
Despesas Correntes	9.697.441.400	4.465.788.900	14.163.230.300	
Despesas de Capital	2.374.538.400	151.797.800	2.526.336.200	
Reserva de Contingência	134.138.000	0	134.138.000	
TOTAL	12.206.117.800	4.617.586.700	16.823.704.500	

DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 1.00

DESPESA POR ORGAO R\$ 1,00					
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL		
PODER LEGISLATIVO					
Assembleia Legislativa	321.102.200	0	321.102.200		
Tribunal de Contas	304.493.500	0	304.493.500		
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul	1.065.300	0	1.065.300		
PODER JUDICIÁRIO					
Tribunal de Justiça	971.611.000	0	971.611.000		
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	193.000.000	0	193.000.000		
MINISTÉRIO PÚBLICO					
Procuradoria-Geral de Justiça	449.321.700	0	449.321.700		
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	58.261.000	0	58.261.000		
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	207.500	0	207.500		
PODER EXECUTIVO					
Secretaria de Estado de Fazenda	702.929.000	0	702.929.000		
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades	76.005.800	0	76.005.800		

Fazendárias			
Fundo de Provisão de Recursos	29.117.400	0	29.117.400
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado	280.595.800	0	280.595.800
Procuradoria-Geral do Estado	338.237.300	0	338.237.300
Fundo Especial da Procuradoria- Geral do Estado	15.372.100	0	15.372.100
Secretaria de Estado de Saúde	0	0	0
Fundação Serviços de Saúde de MS	0	67.125.200	67.125.200
Fundo Especial de Saúde de MS	0	1.539.112.200	1.539.112.200
Secretaria de Estado de Educação	2.330.959.300	0	2.330.959.300
Fundação Universidade Estadual de MS	275.043.700	0	275.043.700
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.400.991.400	0	1.400.991.400
Departamento Estadual de Trânsito de MS	382.087.500	0	382.087.500
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	364.113.900	0	364.113.900
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS	82.998.600	0	82.998.600
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	600	0	600
Fundo Penitenciário do Estado de MS	8.080.000	0	8.080.000
Fundo Estadual de Segurança Pública	41.200.000	0	41.200.000
Defensoria Pública do Estado	204.841.100	0	204.841.100
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	18.821.400	0	18.821.400
Encargos Gerais Financeiros do Estado	964.768.000	0	964.768.000
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	11.016.200	0	11.016.200
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	128.170.800	0	128.170.800
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS	11.766.800	0	11.766.800
Fundação de Desporto e Lazer de MS	28.728.300	0	28.728.300
Fundação de Cultura de MS	36.126.100	0	36.126.100
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS	12.554.700	0	12.554.700
Fundo de Investimentos Esportivos	3.810.400	0	3.810.400
Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado de MS	550.000	0	550.000
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	16.500	0	16.500

Fundo Estadual de Juventude	135.000	0	135.000
Controladoria-Geral do Estado	16.276.600	0	16.276.600
Fundo Estadual de Combate à Corrupção	1.045.100	0	1.045.100
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	117.588.000	0	117.588.000
Fundação Escola de Governo de MS	21.529.500	0	21.529.500
Agência de Previdência Social de MS	0	2.749.795.900	2.749.795.900
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de MS	82.600	0	82.600
Secretaria de Estado de Infraestrutura	21.824.100	0	21.824.100
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	349.847.800	0	349.847.800
Agência de Habitação Popular de MS	17.269.600	0	17.269.600
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de MS	927.835.400	0	927.835.400
Fundo de Habitação de Interesse Social	8.206.200	0	8.206.200
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	0	220.681.000	220.681.000
Fundação do Trabalho de MS	9.520.300	0	9.520.300
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0	1.170.900	1.170.900
Fundo Estadual de Assistência Social	0	31.047.000	31.047.000
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	1.170.000	0	1.170.000
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	0	5.842.000	5.842.000
Fundo Estadual do Trabalho de MS	0	2.812.500	2.812.500
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	33.720.500	0	33.720.500
Agência Estadual de Metrologia	12.936.600	0	12.936.600
Junta Comercial do Estado de MS	11.443.100	0	11.443.100
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	35.800	0	35.800
Instituto de Meio Ambiente de MS	99.825.300	0	99.825.300
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	125.627.200	0	125.627.200
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	162.683.800	0	162.683.800
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	37.892.100	0	37.892.100
Fundação de Turismo de MS	11.041.100	0	11.041.100
Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados	1.271.700	0	1.271.700

Fundo Estadual dos Recursos Hídricos	212.000	0	212.000					
Fundo de Regularização de Terras	9.965.300	0	9.965.300					
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja 11.000.000 0 11.0								
Fundo Estadual de Terras Indígenas	Fundo Estadual de Terras 529 800 0 529							
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	0	13.500.400						
Reserva de Contingência	134.138.000	0	134.138.000					
TOTAL	12.206.117.800	4.617.586.700	16.823.704.500					

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 289.784.200,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).
- Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
RECURSOS PRÓPRIOS	
- Diretamente Arrecadados	96.819.900
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO	
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO - Operações de Crédito	192.964.300

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, durante o exercício de 2021, destinados as seguintes finalidades:
- I execução das medidas estabelecidas na Emenda Constitucional Federal n $\,^{\,\Omega}\,$ 103, de 12 de novembro de 2019, limitadas ao montante dos benefícios fixados para o Plano de Proteção Social dos Militares;
- II Plano de Ação de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, no limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Art. 9º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos de I a IV do \S 1º do art. 43 da Lei Federal n $\stackrel{\triangle}{}$ 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Autoriza-se, e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo , a abertura de créditos suplementares destinados às despesas:

- I com pessoal e com encargos sociais;
- II com precatórios judiciais;
- III decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Art. 10. Fica assegurado o montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados,

proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 11. O Poder Executivo Estadual, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Art. 12. Ratifica-se, nos termos do inciso V do art. 63 da Constituição Estadual, os pagamentos devidos pelo Poder executivo ao Poder Judiciário, decorrentes da execução da Lei Complementar n $\stackrel{\circ}{=}$ 201, de 3 de setembro de 2015.
- Art. 13. Os valores da receita e da despesa primária e do resultado primário e nominal, constantes dos Anexos de Metas Fiscais-Demonstrativos 1 e 3 da Lei n $\stackrel{\circ}{}$ 5.543, de 15 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021), passam a vigorar com as seguintes alterações:

AMF-	Denois	trativo 1	1Æ	at 4	40	81	P

R\$100000

AVE - DETUI SUBJIVO T (LPC, 8	at. 1, 31/											o i.uu,uu
		2021				2022				2023		
EMEGINO CO	Valor	Valor	%AB	%RQL	Válor	Valor	%RB	%RCL	Valor	Valor	%AB	%RCL
ESPECIFICAÇÃO	Conente	Constante	(a/HB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/HB)	(PLECT)	Conente	Constante	(c/HB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x100	x100
ReceitaTdtal	16.823.705	16.429.399	13,77	136,82	18.107.949	17.269.085	13,82	135,80	18829.204	17.956.928	12,48	134,96
Receitas Primárias (I)	15.343.278	14.983.670	12,56	124,78	16514.513	15.749.467	12,61	123,85	17.172300	16376782	11,38	123,09
Despesa Total	16.823.705	16.429.399	13,77	136,82	18.107.949	17.269.085	13,82	135,80	18829.204	17.956.928	12,48	134,96
Despesas Primárias (II)	14.385.150	14.047.998	11,78	116,99	15.599.257	14.765.974	11,91	116,99	16321.502	15.354.116	10,81	116,99
Resultado Primário (III)=(HI)	958.128	985,672	0,78	7,79	915.256	983.493	0,70	6,86	850.798	1.022.666	0,58	6,10
Resultado Nominal	427.339	417.323	0,35	3,48	463,407	438652	0,35	3,48	484.862	472137	0,32	3,48
Dívida Pública Consolidada	10.213.477	9.974.098	8,36	83,06	10.217.313	9.743.989	7,80	76,63	10.212.098	9.739.015	6,77	73,20
Dívida Consolidada Lúquida	8.309.703	8114.945	6,80	67,58	8295.298	7.911.013	6,33	62,21	8291.064	7.906.975	5,48	59,43
Receitas Primárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
advindasdePPP (IV)	·	1 1	Ĭ	٦ ٦	ĭ	Ĭ	Ĭ	ا ا	·	Ĭ	٦	Ĭ
Despesas Primárias	0	a	0	d	0	o	0	0	0	0	d	0
geradasporPPP (V)												
Impactodosaldodas PPP(VI)=(NAV)	0	o	0	o	0	o	0	0	0	0	d	0

FONTE: SPF - Sistema dePlanejamento e Finanças/SEFAZ(Exceto Intraorçamentárias)

AMF - Denonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

F\$ 1,000,00

		VALORES APREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	14.497.314	15.048.000	3,80	15.800.400	5,00	16.823.705	6,48	18.107.949	7,63	18.829.204	3,98		
Receitas Primárias (I)	14.283.502	14.971.885	4,82	14.381.121	-3,95	15.343.278	6,69	16.514.513	7,63	17.172.300	3,98		
Despesa Total	14.497.314	15.048.000	3,80	15.800.400	5,00	16.823.705	6,48	18.107.949	7,63	18.829.204	3,98		
Despesas Primárias (II)	13.511.180	14.486.990	7,22	13.581.438	-6,25	14.385.150	5,92	15.599.257	8,44	16.321.502	4,63		
ResultadoPrinário (III)=(I-II)	772322	484.895	-37,22	799.684	64,92	958.128	19,81	915.256	-4,47	850.798	-7,04		
ResultadoNominal	672.867	226.600	-66,32	285.304	25,91	427.339	49,78	463.407	8,44	484.862	4,63		
Divida Pública Consolidada	9.852.370	8.975.190	-8,90	9.455.643	5,35	10.213.477	8,01	10.217.313	0,04	10.212.098	-0,05		
Divida Consolidada Liquida	8.420.312	7.597.545	-9.77	8.285.087	9.05	8.309.703	0.30	8.295.298	-0.17	8.291.064	-0.05		

_	VALORES A PRECOS CONSTANTES											
ES PECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Reseita Total	15.642.602	15.649.920	0,05	15.800.400	0,96	16.429.399	3,98	17.269.085	5,11	17.956.928	3,98	
Receitas Primárias (I)	15.411.899	15.570.760	1,03	14.381.121	-7,64	14.983.670	4,19	15.749.467	5,11	16.376.782	3,98	
Despesa Total	15.642.602	15.649.920	0,05	15.800.400	0,96	16.429.399	3,98	17.269.085	5,11	17.956.928	3,98	
Despesas Primárias (II)	14.578.563	15.066.470	3,35	13.581.438	-9,86	14.047.998	3,44	14.765.974	5,11	15.354.116	3,98	
Resulted o Primário (III)=(I-II)	833.335	504.290	-39,49	799.684	58,58	935.672	17,01	983.493	5,11	1.022.666	3,98	
Resulted o Nomin al	726.023	235.664	-67,54	285.304	21,06	417.323	46,27	438.652	5,11	472.137	7,63	
Divida Pública Consolidada	10.630.707	9.334.197	-12,20	9.455.643	1,30	9.974.098	5,48	9.743.989	-2,31	9.739.015	-0,05	
Divida Consolidada Liquida	9.085.517	7.901.447	-13,03	8.285.087	4,86	8.114.945	-2,05	7.911.013	-2,51	7.906.975	-0,05	

FONTE: SPF - Sistema de Planeiamen to e Finanças/SEFAZ (Exceto Intraorcamentárias)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

> FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO Secretário de Estado de Fazenda

